



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

CONTRATO Nº 012/2022

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A **CÂMARA DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO**, E, DO OUTRO, LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA, **ANTONIO AESIO BANDEIRA DA SILVA- MEI**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

A Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.471/0001-12, com sede a Praça Odon do Vale, s/nº - Centro – Tele fax: (0**68) 3325-1026. CEP. 69.983-000, Marechal Thaumaturgo – Acre, representado neste ato pelo Sr. José dos Santos Furtado, Presidente, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **ANTONIO AESIO BANDEIRA DA SILVA- MEI** inscrito no CNPJ nº 46.727.080/0001-82, situada na R. Ramal do Nonato, 537 – Zona Rural em Marechal Thaumaturgo – Acre, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2022, do qual faz parte integrante, observado o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação nº 002/2022 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem por objeto é a Prestação de Serviços de Mão de Obra Especializada em Pintura com Grafiado para manutenção da Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo/AC, consoante especifica a **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 - DISPENSA Nº 002/2022** e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as instruções do Presidente da Câmara.
- Todos os materiais serão fornecidos pela CONTRATADA.
- A execução se dará dentro das normas de boa prestação de serviços sendo de responsabilidade da CONTRATADA os reparos aos danos posteriores decorrentes de má execução de serviços

5.2. As despesas decorrentes da contratação no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos do orçamento geral da Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo para 2022, nas seguintes dotações:

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será feito com cheque administrativo ou transferência bancária em nome do(s) vencedores mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias. Contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por meio de aditivo.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CÂMARA DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO:

O Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo/AC responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, a Câmara de Marechal Thaumaturgo/AC:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.1.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado no fornecimento, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo/AC, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR:

A Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo Acre, por seu Presidente da Câmara,



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

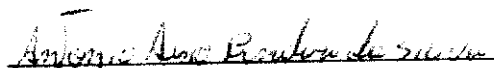
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Marechal Thaumaturgo – Acre, 13 de outubro de 2022.


Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo
José dos Santos Furtado
Presidente
CONTRATANTE


ANTONIO AESIO BANDEIRA DA SILVA- MEI
CNPJ nº 46.727.080/0001-82
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º:


CPF N.º: 596501.322-99

2.º:


CPF N.º: 44394092-31